



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/09/2021

JORNAL: DMF

EDIÇÃO: Quinze

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.800/2021.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estaduais nº 4.317/2020; 6.294/2020; 6599/2021; 6.766/2021 e 6.832/2021.

Considerando a Ata nº16/2021 de 02 de setembro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.791/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitida a realização de eventos como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 200 (duzentas) pessoas, devendo obrigatoriamente ser seguido os protocolos sanitários.

Art. 2º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

08 SET 2021

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 3800/2021

DECRETO N° 3.800/2021.

Dispõe sobre novas medidas de flexibilização do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando o inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estaduais nº 4.317/2020; 6.294/2020; 6599/2021; 6.766/2021 e 6.832/2021.

Considerando a Ata nº16/2021 de 02 de setembro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.791/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º**Fica permitida a realização de eventos como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 200 (duzentas) pessoas, devendo obrigatoriamente ser seguido os protocolos sanitários.

Art. 2º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM  
03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

*RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ*

Publicado por:  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:B74C7945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>